

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.114/97
De 21 de fevereiro de 1.997

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento **Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU** e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, autorizada a alienar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, duas áreas abaixo descritas, partes do todo de 9.620,00 m² constantes da matrícula R.4-4381 da Comarca de Nuporanga-SP, situadas com frente para a Rua Dr. Paulo Lima Correa do Loteamento "Estância dos Coqueiros" nesta cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

ÁREA "A"

Com 64,50 m no alinhamento par da Rua Dr. Paulo Lima Correa; 14,14 m em arco de circunferência no alinhamento par da Rua Dr. Paulo Lima Correa, com o alinhamento impar da Rua Aparecida Pereira; 25,70 m no alinhamento impar da Rua Aparecida Pereira; 82,50 m nos fundos, confrontando com o empreendimento SALES OLIVEIRA C (Conjunto Habitacional Mário Orsi); 25,70 m confrontando com o alinhamento par da Av. Dr. Jorge Jardim Bastos e 14,14 m em arco de circunferência no alinhamento par da Av. Dr. Jorge Jardim Bastos com o alinhamento par da Rua Dr. Paulo Lima Correa, encerrando uma área de 2.827,99 m².

ÁREA "B"

Com 13,07 m no alinhamento par da Rua Dr. Paulo Lima Correa; 14,14 m em arco de circunferência na esquina do lado par da Rua Dr. Paulo Lima Correa com o lado impar da Rua Virgínia Ronchini Dantas; 25,70 m no alinhamento impar da Rua Virgínia Ronchini Dantas; 27,08 m nos fundos, confrontando com o empreendimento SALES OLIVEIRA C (Conjunto Habitacional Mário Orsi) e 34,70 m confrontando com área remanescente, encerrando uma área de 922,29 m².

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único:- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Pça. Domingos Javarez Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

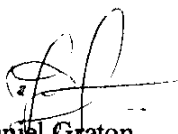
ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

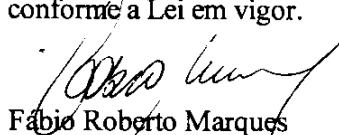
ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 21 de fevereiro de 1.997.


José Daniel Gratton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal